

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA
COMUM E DIESEL S-10).**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Artur Ritzel, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcos Josué Fernandes de Aguiar, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações e de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 25 de novembro de 2024, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 30 de setembro de 2026, com início às 09h**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h30** do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum e diesel S-10 para a frota de veículos e equipamentos da COMUR. A licitação adotará o critério de maior percentual de desconto sobre o preço médio ao consumidor final divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2.1. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

2.2.1.3. Anexo III – Modelo de Ata de Registro de Preços;

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos critérios da Lei nº 123/06, em cumprimento ao disposto no artigo 48, III.

3.4. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.5. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela referida Lei.

3.5.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.5.2. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar percentual de desconto superior ao da proposta provisoriamente melhor classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.6. No caso de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

3.7. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado à empresa originalmente vencedora.

3.8. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 7.9 e 8.2, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.9. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.10. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.10.1 A ata de registro de preço equivalente a ser firmada pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.10.2. É vedado ao licitante o protesto cambial da ata de registro de preço ou de qualquer documento de cobrança equivalente em caso de mora da COMUR. A proibição fundamenta-se na desnecessidade da formalidade para o exercício do direito de ação e no fato de a COMUR não estar sujeita ao regime de falência, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo hipótese de protesto obrigatório.

3.10.3. O FORNECEDOR ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.11. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.12. O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Banrisul” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: compras1@comur.com.br, nos termos do art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5.2. A petição será dirigida ao Agente de contratação e à equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

5.3. Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.4. A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.

5.5. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

6.2. Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do(a) Agente de contratação.

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

6.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

6.5.1. O maior percentual de desconto sobre o valor de referência, que será sempre o preço médio que chega ao consumidor final, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em percentual (%);

6.5.2. Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em forma decimal, com duas casas decimais após a vírgula, em que 1,00 corresponderá à 1% de desconto, exemplificativamente;

6.5.3. O preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado será final e abrangerá todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, administração, lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.5.5. Caso não conste o prazo de validade da proposta, entender-se-á pelo mesmo período a que se refere o item anterior.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio, erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfiram no andamento ou no resultado do certame.

6.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

7.1. O(a) Agente de contratação, através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que: a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou c) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.2. Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerando-se o valor de referência que será o preço médio que chega ao consumidor final, divulgado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.8. No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

7.9.1. Preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

7.9.1.1. Considerar-se-á empatada a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadre na margem de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 em relação à proposta mais bem classificada;

7.9.1.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar novo percentual de desconto superior ao da proposta considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

7.9.1.3 Não oferecido melhor valor pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.1.1.

7.9.2. Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.9.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.

7.9.4. Sorteio.

7.10. A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta, quanto ao fornecimento do objeto compatível ao licitado, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de fornecimento.

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Agente de contratação poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtida condição mais vantajosa mediante negociação.

8.2. Persistindo o empate, as mensagens serão bloqueadas após o encerramento da disputa, na sequência, proceder-se-á ao desempate em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em Disputa Fechada, ficando desde já convocados para tal ato;

8.3. Iniciado o desempate, será aberto prazo automático com duração de 5 minutos para o novo lance, sob pena de preclusão;

8.4. O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa fechada.

8.5. Não sendo registrado novo lance, proceder-se-á à aplicação do desempate por sorteio eletrônico ou manual (se for o caso) devendo ser referenciada a base legal, bem como os critérios de desempate aplicados, obrigatoriamente.

8.6. Não será aceita proposta que resulte em condição menos vantajosa que o valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.1.

8.7. Na hipótese da proposta ou do lance com maior percentual de desconto não ser aceito, o(a) Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.8. Após o aceite do valor, o licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até as 12h do dia útil seguinte.

8.8.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo(a) Agente de contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

8.8.2. O prazo poderá ser encerrado pelo(a) Agente de contratação de forma manual caso juntado os documentos pelo licitante antes do encerramento do prazo fixado.

8.9. Após análise da proposta e eventual aprovação, o(a) Agente de contratação convocará os licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

8.10. Após o comunicado do item anterior, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, contados da divulgação do resultado, para manifestação dos licitantes da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, devendo as respectivas razões recursais serem apresentadas observando o procedimento do item 12.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, no prazo de até 1 (um) dia útil, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, assim como os relacionados no item 11.4, em campo próprio no sistema, atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, conforme estipulado no Termo de Referência.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e acatada pelo(a) Agente de contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

9.3. Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do inciso III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.4. Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.12 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítios eletrônicos oficiais do governo.

9.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

9.6. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

9.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo(a) Agente de contratação para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.

9.9. Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o(a) Agente de contratação convocará os licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1 (um) dia útil para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 10.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o(a) Agente de contratação fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.5. O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da licitante.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

11.1.2. Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

11.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

11.2.3. Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

11.2.4. Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

11.3.2. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.3.3. Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, dentro do prazo estipulado no item 8.8, com os documentos solicitados, deverá declarar formalmente que a licitante possui ao menos uma unidade (regular, devidamente constituída e equipada) para execução dos serviços à uma distância de condução (via tráfego veicular acessível entre a empresa vencedora e a COMUR) de até 7 (sete) quilômetros, em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade.

11.4.2. Autorização de Operação como Posto Revendedor Varejista emitida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), considerando que o abastecimento será direto em estabelecimento próprio para tal fim.

11.4.3. Licenças Ambientais: Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (municipal ou estadual), comprovando que o posto ou base de distribuição cumpre as normas de armazenamento de combustíveis.

11.4.4. Certificado de Regularidade no IBAMA: Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

12. FASE RECURSAL

12.1. A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 13.303/2016.

12.2. As manifestações da intenção de recurso serão de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir do aceite da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.

12.3. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.3, conforme art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

12.5. O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo(a) Agente de contratação e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A ausência de motivação em recorrer implicará inadmissibilidade do recurso;

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. CONTRATUALIZAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem contratados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços e comprovação de eventuais condições pré-contratuais.

16.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do licitante e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo III.

16.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem 16.1, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

17. REVOGAÇÃO

17.1. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

17.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material, frete, logística e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

18.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo inicial de validade da Ata de Registro de Preços (interregno mínimo de um ano), exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

18.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 15.3 deste Edital, os preços dos itens registrados poderão sofrer reajuste pelo índice IPCA/IBGE

incidente *pro rata die*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima legal.

18.2.2. A concessão do reajuste dependerá de requerimento expresso e formal do FORNECEDOR, apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início da vigência prorrogada da Ata de Registro de Preços. Quando requerido dentro desse prazo, o reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de início da prorrogação.

18.2.3. Na hipótese de o requerimento ser formalizado após o prazo estipulado no subitem 18.2.2, o reajuste terá efeitos financeiros e será aplicado a partir da data de protocolo da solicitação.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela COMUR, quando:

20.2.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O FORNECEDOR não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

20.2.1.3. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo FORNECEDOR:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, quando o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

20.2.2.2. O fornecedor fica obrigado ao fornecimento do objeto que tenham sido requeridos pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre a solicitação de cancelamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O objeto licitado deverá ser fornecido mediante a apresentação de requisição de abastecimento, na forma do item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência;

21.2. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

21.4. O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2026.

Paulo Artur Ritzel
Diretor-Geral

Marcos Josué Fernandes de Aguiar
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Em

____/____/____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), que ofereça o maior percentual de desconto sobre o valor de referência, que será sempre o preço médio que chega ao consumidor final, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para suprir as necessidades da frota de veículo e equipamentos da COMUR.

Tabela 1 – Especificação do objeto

Item	Descrição	Quantidade Anual (l)	Preço Médio por litro (ANP)**	Valor Total Estimado R\$
1	Gasolina Comum	21.000	R\$ 5,92	R\$ 124.320,00
2	Óleo Diesel S10	3.000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
TOTAL				R\$ 143.070,00

**** Conforme levantamento dos preços médios semanais datados de 30/08/2026 a 05/09/2026.**

1.2 O quantitativo baseia-se na demanda utilizada pela COMUR nos últimos doze (12) meses completos, sendo o mesmo consumo projetado para o ano imediatamente subsequente, acrescido de uma estimativa de acréscimo em razão da inclusão de dois novos veículos na frota da Companhia.

1.3 Para chegarmos ao valor de referência, para fins de aplicação do maior desconto, será utilizada como base a tabela da ANP para o município de Novo Hamburgo/RS no mês específico da compra.

1.4 Os valores da tabela acima correspondem ao período de 30/08/2026 a 05/09/2026 e podem ser apurados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.5 Durante a execução do contrato, o valor de referência poderá sofrer variações, pois acompanhará a tabela da ANP para o município de Novo Hamburgo/RS, mantendo-se, porém, o percentual de desconto ofertado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que a data de encerramento do contrato atual se aproxima, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos da Companhia Municipal de Urbanismo faz-se necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais, realizadas de forma contínua e indispensável, com deslocamento predominante dentro dos limites do município de Novo Hamburgo, viabilizando a continuidade na prestação dos serviços. Além disso, os combustíveis também são utilizados para abastecimento dos equipamentos de roçada e capina, como roçadeiras, motopodas e motosserras.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão atender as especificações e normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo e normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade.

3.1.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

3.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma contínua e parcelada, com atendimento todos os dias da semana, devendo a Contratada possuir ao menos uma unidade de abastecimento localizada a uma distância máxima de condução de 7 (sete) quilômetros da sede

administrativa da COMUR, situada na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, considerando trajeto acessível por via pública para circulação de veículos.

3.3 Constatando-se alterações nos veículos e/ou equipamentos depois do abastecimento, a Contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fornecer amostra para conferência de qualidade; caso a análise conclua pela má qualidade do combustível a empresa deverá responsabilizar-se pela manutenção do veículo e/ou equipamento da COMUR, bem como pelas custas da(s) análise(s).

3.4 A requisição de abastecimento será fornecida pela COMUR em 2 (duas) vias, sendo a 1º via da Contratada e a 2º via do COMUR, devendo ser preenchida com o modelo do carro, placa, motorista e valor abastecido com equivalente em litros.

3.5 A COMUR pagará somente o combustível efetivamente abastecido.

3.6 O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade da Companhia.

3.7 Os combustíveis referidos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da Contratada.

3.8 Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitados totalmente.

3.9 Havendo motivo impeditivo para o fornecimento dos combustíveis, a Contratada deverá informar à COMUR em tempo hábil, providenciando a correção do fato impeditivo em até 1 (um) dia útil.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos, os quais deverão atender integralmente às especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

5.2. Constatada adulteração, desconformidade ou vício no combustível fornecido, a Contratada deverá arcar com os custos das análises necessárias, bem como responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados aos veículos e equipamentos da COMUR em decorrência do combustível fornecido.

5.3. A responsabilidade da Contratada prevista neste item não afasta as demais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer o objeto e atender às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Fornecer os combustíveis gasolina comum e óleo diesel S10 e cobrá-los pelo preço médio, por litro de combustível, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, com o respectivo desconto.

6.3 Apurar o preço médio a ser cobrado, que deverá ser o valor na tabela preços médios semanais: Municípios, do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP para o levantamento de preços praticados na cidade de Novo Hamburgo – RS.

6.4 Não inserir nenhum serviço, bem ou facilidade adicional sem o consentimento da COMUR e ainda, não realizar qualquer cobrança de serviços que não constem neste Termo de Referência.

6.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.6 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.

6.7 Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.8 Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à COMUR ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por processo administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa.

6.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento da mercadoria objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da COMUR.

6.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da COMUR ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

6.10.1 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à COMUR reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo.

6.11 Acolher as solicitações da COMUR sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do produto, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.

6.12 Será vedado à Contratada, sob pena de rescisão do contrato, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da COMUR.

6.13 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos órgãos governamentais.

6.14 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da COMUR.

6.15 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da COMUR.

6.16 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.17 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMUR

7.1 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

7.3 Designar formalmente o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento da mercadoria que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela COMUR, não devem ser interrompidos.

7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.7 Exercer o acompanhamento do fornecimento, por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8 Fornecer lista com informações sobre a frota da COMUR (especificações de cada veículo, como modelo, cor, placa, motoristas responsáveis/autorizados).

7.9 Aplicar à Contratada, caso necessário, as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 VIGÊNCIA

8.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão dos artigos 55 a 67 do Decreto Municipal nº 10.652/2023, mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR.

8.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada, admitido o uso de e-mail, endereçado a saber: compras1@comur.com.br e compras@comur.com.br

8.1.3 A ausência de comunicação de que trata o subitem imediatamente anterior obrigada a CONTRATADA a aceitar a prorrogação eventualmente proposta pela COMUR.

8.2 DO ABASTECIMENTO

8.2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido mediante a apresentação de requisição de abastecimento, na forma do item 3.4.

8.2.2. A recusa injustificada do abastecimento imediato, mediante a apresentação de requisição de abastecimento, ensejará as penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

8.2.3. Ao assinar o instrumento contratual, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do instrumento contratual.

8.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.3.1. Os combustíveis referidos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da Contratada, em qualquer dia e horário, desde que mediante a apresentação de requisição de abastecimento.

8.4 DO PREÇO

8.4.1 O preço da proposta, considerado aquele resultante da aplicação do maior desconto sobre o valor de referência, será final e abrangerá todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, administração, lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

8.5 PRAZO DE PAGAMENTO

8.5.1 Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos combustíveis e atesto da nota fiscal pelo Gestor designado da COMUR.

8.6. NOTAS FISCAIS

8.6.1. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do funcionário designado da COMUR.

8.6.2. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – em todas as compras realizadas pelos municípios, o FORNECEDOR deverá enviar para o e-mail financeiro1@comur.com.br e financeiro2@comur.com.br a NF-e referente a cada fornecimento realizado à COMUR.

8.7. ADJUDICAÇÃO

8.7.1. Maior Percentual de Desconto.

8.8. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

8.8.1. Os produtos deverão atender às especificações acima requeridas.

8.8.2. Em caso de desconformidade com as especificações, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a correção da irregularidade, conforme o prazo definido pelo Gestor responsável da COMUR.

8.8.3. Todos os fornecimentos do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos da unidade usuária (COMUR) com relação ao solicitado neste Termo de Referência.

8.9. PENALIDADES

8.9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

8.10 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.10.1 A critério da COMUR, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

8.11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.11.1. A gestão ficará sob responsabilidade da Gerente Administrativo-Financeira.

8.11.2. O Gestor do contrato deverá acompanhar, supervisionar e avaliar toda a execução do instrumento contratual, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pelo FORNECEDOR.

8.12. Ao assinar a ata de registro de preços, o FORNECEDOR declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

8.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS, setembro de 2026.

Paula Michele da Silva
Gerente Administrativo-Financeira

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026**

_____, (nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº
_____, bairro _____, município de _____, estado do
_____,
CEP _____, telefone de contato _____, e-mail
_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr. (a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação.
- b)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual.
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Representante Legal

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR - neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Artur Ritzel, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Marcos Josué Fernandes de Aguiar, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, bairro Ideal, CEP 93.336-130, município de Novo Hamburgo, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, neste ato representada pelo seu procurador infra-assinado, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 25 de novembro de 2024, e nos termos deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) para suprir as necessidades da frota de veículo e equipamentos da COMUR, conforme Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele possam advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O preço deverá ser fixo, consistente no resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço médio que chega ao consumidor final, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na data do abastecimento, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. O preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado será final e abrangerá todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, administração, lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de _____ e encerrando-se em _____.

3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsão dos artigos 55 a 67 do Decreto Municipal nº 10.652/2023, mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR.

3.3. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da COMUR e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento referente à aquisição do produto será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos combustíveis e do documento fiscal da referida despesa.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

4.3. O FORNECEDOR suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pela COMUR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5.2. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

5.3. Durante a vigência da Ata ora firmada, o Fornecedor deve manter a regularidade fiscal exigida, sob pena das sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao FORNECEDOR serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. Pelo descumprimento injustificado das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias de descumprimento da obrigação de fornecimento, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

6.5. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

6.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

6.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

7.2. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos arts. 122 e 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Pela COMUR, quando:

8.1.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

8.1.1.2. O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

8.1.1.3. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.2. Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação formal, quando:

8.1.2.1. Comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3. A comunicação ao FORNECEDOR do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula 8, item 8.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6. Enquanto perdurar o cancelamento do preço registrado, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. O fornecimento dos produtos será realizado sob responsabilidade do FORNECEDOR, bem como as demais despesas decorrentes, como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

9.2. O licitante responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Executiva da COMUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 087/2024, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de

monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

14.2. Integram a esta Ata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 e seus anexos, bem como a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar na licitação, conforme o item abaixo:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

Diretor-Geral

Diretor Administrativo-Financeiro

FORNECEDOR

OAB/RS
Gerente Jurídica